

Manual de Escrituração – Dedução por incentivo à pontualidade de recolhimento de tributos

Dispõe sobre os lançamentos relativos à “Dedução por incentivo à pontualidade de recolhimento de tributos” na Escrituração Fiscal Digital (EFD) conforme DECRETO Nº 47.226, de 2 de agosto de 2017 e RESOLUÇÃO 5.051 de 31 de outubro de 2017.

Objetivo:

Este manual tem o objetivo de detalhar os procedimentos a serem adotados pelos contribuintes mineiros para lançamento da “Dedução por incentivo à pontualidade de recolhimento de tributos” na Escrituração Fiscal Digital (EFD) conforme previsto no [DECRETO Nº 47.226, DE 2 DE AGOSTO DE 2017](#), e [RESOLUÇÃO Nº 5.051 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017](#).

Orientações para o lançamento:

***Vide [Manual introdutório para lançamentos e ajustes na Escrituração Fiscal Digital](#)*

O contribuinte mineiro que apure o imposto pelo regime de débito e crédito e que esteja em situação de total adimplência com a Fazenda Pública Estadual, com todos os seus débitos relativos a tributos de competência do Estado quitados, incluídas as obrigações relativas a multas, juros e outros acréscimos legais, fará jus a desconto sobre o saldo devedor do ICMS a título de operação própria, nas hipóteses definidas na legislação, que será escriturado na EFD mediante lançamentos de “ajuste de apuração”.

A) Na hipótese do inciso I do § 3º do art. 91-C do RICMS, o desconto será aplicado sobre:

“I - o valor do saldo devedor do ICMS a título de operação própria apurado no período, após todos os abatimentos efetuados a título de créditos recebidos de estabelecimento do mesmo titular, créditos recebidos de terceiros, deduções por incentivo à cultura e por incentivo ao esporte;”

Nesta situação, segue orientação para lançamento do respectivo “ajuste de apuração” na apuração do ICMS/OP da EFD:

- Lançamento da “Dedução por incentivo à pontualidade de recolhimento de tributos” de 1% (um por cento) sobre o saldo devedor do ICMS a título de operação própria apurado no estabelecimento, caso comprovada a situação de total adimplência durante um período aquisitivo, limitado ao valor equivalente a 3.000 (três mil) Ufemg por mês:

REGISTRO E111: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS

Nº	Campo	Descrição
01	REG	Texto fixo contendo "E111"
02	COD_AJ_APUR	"MG040005" (Apuração do ICMS; Dedução do imposto apurado; Incentivo à pontualidade do recolhimento de tributos)
03	DESCR_COMPL_AJ	"Dedução conforme inciso I do art. Art. 91-C do RICMS"
04	VL_AJ_APUR	Valor da dedução observado o limite de 3.000 (três mil) Ufemg

- Lançamento da “Dedução por incentivo à pontualidade de recolhimento de tributos” de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor do ICMS a título de operação própria apurado no estabelecimento, caso

Manual de Escrituração – Dedução por incentivo à pontualidade de recolhimento de tributos

comprovada a situação de total adimplência durante três ou mais períodos aquisitivos consecutivos, limitado ao valor equivalente a 6.000 (seis mil) Ufemg por mês:

REGISTRO E111: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS

Nº	Campo	Descrição
01	REG	Texto fixo contendo " E111 "
02	COD_AJ_APUR	" MG040005 " (Apuração do ICMS; Dedução do imposto apurado; Incentivo à pontualidade do recolhimento de tributos)
03	DESCR_COMPL_AJ	" Dedução conforme inciso II do art. Art. 91-C do RICMS "
04	VL_AJ_APUR	Valor da dedução observado o limite de 6.000 (três mil) Ufemg

Reflexo no Registro E110 (APURAÇÃO DO ICMS – OPERAÇÕES PRÓPRIAS.):

O valor da dedução por incentivo à pontualidade de recolhimento de tributos deve ser acumulado com as demais deduções, se houver, no campo 12 (VL_TOT_DED) do registro E110.

Observação: Na DAPI, o contribuinte deve confirmar o "Termo de Aceite – Desconto – Lei 22549 e Decreto 47226 de 2017" do Quadro I, e o valor da "dedução por incentivo à pontualidade de recolhimento de tributos" relativamente ao ICMS/OP apurado deve ser informado no detalhamento do campo 99.1 do Quadro IX.

B) Na hipótese do inciso II do § 3º do art. 91-C do RICMS, o desconto será aplicado sobre:

"II - o valor do recolhimento efetivo, após os abatimentos efetuados a título de deduções por incentivo à cultura e por incentivo ao esporte, na hipótese de contribuinte sujeito a regime de tributação de recolhimento efetivo."

Nesta situação, segue orientação para lançamento do respectivo "ajuste de apuração" na sub-apuração do ICMS da EFD (Recolhimento Efetivo):

- Lançamento da "Dedução por incentivo à pontualidade de recolhimento de tributos" de 1% (um por cento) sobre o saldo devedor do ICMS a título de operação própria apurado no estabelecimento, caso comprovada a situação de total adimplência durante um período aquisitivo, limitado ao valor equivalente a 3.000 (três mil) Ufemg por mês:

REGISTRO 1921: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA SUB-APURAÇÃO DO ICMS

Nº	Campo	Descrição
01	REG	Texto fixo contendo " 1921 "
02	COD_AJ_APUR	" MG040005 " (Apuração do ICMS; Dedução do imposto apurado; Incentivo à pontualidade do recolhimento de tributos)
03	DESCR_COMPL_AJ	" Dedução conforme inciso I do art. Art. 91-C do RICMS "
04	VL_AJ_APUR	Valor da dedução observado o limite de 3.000 (três mil) Ufemg

Manual de Escrituração – Dedução por incentivo à pontualidade de recolhimento de tributos

- Lançamento da “Dedução por incentivo à pontualidade de recolhimento de tributos” de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor do ICMS a título de operação própria apurado no estabelecimento, caso comprovada a situação de total adimplência durante três ou mais períodos aquisitivos consecutivos, limitado ao valor equivalente a 6.000 (seis mil) Ufemg por mês:

REGISTRO 1921: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA SUB-APURAÇÃO DO ICMS

Nº	Campo	Descrição
01	REG	Texto fixo contendo "1921"
02	COD_AJ_APUR	"MG040005" (Apuração do ICMS; Dedução do imposto apurado; Incentivo à pontualidade do recolhimento de tributos)
03	DESCR_COMPL_AJ	"Dedução conforme inciso II do art. Art. 91-C do RICMS"
04	VL_AJ_APUR	Valor da dedução observado o limite de 6.000 (três mil) Ufemg

Reflexo no Registro 1920 (SUB-APURAÇÃO DO ICMS):

O valor da dedução por incentivo à pontualidade de recolhimento de tributos deve ser acumulado com as demais deduções, se houver, no campo 10 (VL_TOT_DED) do registro 1920.

Observação: Na DAPI, o contribuinte deve confirmar o “Termo de Aceite – Desconto – Lei 22549 e Decreto 47226 de 2017” do Quadro I, e o valor da “dedução por incentivo à pontualidade de recolhimento de tributos” relativamente ao recolhimento efetivo apurado deve ser informado no detalhamento do campo 104.2 do Quadro IX.